



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n.76/2022.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Presidente em exercício da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°1064/2022

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1.377/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1.377/2022, em atenção ao OFÍCIO/ COMISSÕES TÉCNICAS/ CRMB/N°16/2022, acerca do Projeto de Lei Complementar N°76/2022, ementa: "**Altera a Lei Complementar n°178 de 05 de Agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências**", vimos encaminhar Nova Mensagem Governamental n° 69/2022, com os devidas justificativas do referido projeto, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB

Rua Hugo Carneiro, N°567 - Bairro Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69.900-550

Fone: 68 3302-7200 - E-mail: camara@riobranco.ac.leg.br

Recebido em:
13/12/2022
às 10h18

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1.377/2022

Rio Branco – AC, 08 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: OFÍCIO Nº 19/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB
Projeto Complementar nº 76/2022

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente OFÍCIO Nº 16/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB, de 08 de dezembro de 2022, referente ao PLC Nº 76/2022, ementa: “**Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências**”, vimos encaminhar nova Mensagem Governamental nº 69/2022, com as devidas justificativas do referido projeto, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Tiã Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 12.12.22

Hora: 9:31

Recebido: _____

Ruberval Braga Rola
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Sublinhe-se que fora encaminhado o ofício nº SMCC-OFI-2022/01231, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, à Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, para as devidas providências.

O Projeto de Lei Complementar é de extrema importância para a população rio-branquense, haja vista ser uma forma de descentralizar e dar eficiência à alocação dos recursos públicos.

Estes, Senhores (as) vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento desse Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município e para o pleno andamento dos trabalhos da administração municipal, conforme a consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pelos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e seus nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 08 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 69/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância ao exposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”**.

Inicialmente, destaque-se que emenda parlamentar é o instrumento que a Câmara Municipal possui para participar da elaboração do orçamento anual. Em outras palavras, é a oportunidade que os vereadores têm de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Nessa linha, as emendas podem ser diretas, ou seja, destinadas a reforço de programa de trabalho existentes; e indiretas, que são destinadas a entidades sem fins lucrativos ou à Administração de outras esferas de governo.

Posto isso, de origem da Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, fora recebido o Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 178/2022, que tem como objetivo alterar o art. 16 da referida lei, que dispõe sobre as emendas parlamentares.

Nesses moldes, conforme Projeto de Lei Complementar, fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) emendas por vereador. Observe-se, sobretudo, que a alteração se delimita apenas a quantidade de emendas por vereador.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Tipo de Matéria Legislativa: Projeto de Lei Complementar n. 76/2022.
Autor: Executivo Municipal-SAPLADM



CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos o OF/CMRB/GAPRE/N.º 1064/2022, de 13 de dezembro do corrente ano, que encaminhou o OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/nº 1.377/2022, que trata da resposta do OFÍCIO/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB/Nº 16/2022, acerca do **Projeto de Lei Complementar nº 76/2022**, ementa: "Altera a Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências, no qual foi encaminhado a Nova Mensagem Governamental nº 69/2022.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



PARECER Nº 88/2022 CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n.76/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 76/2022, de iniciativa da Prefeita em exercício, que "Altera a Lei Complementar nº 178, de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

Constam dos autos: OFICIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.354/2022, texto inicial do projeto de lei complementar e mensagem governamental n. 76/2022.

O projeto modifica o art. 16 da Lei Complementar n. 178/2022, elevando para 12 o número máximo de emendas individuais ao projeto de LOA que cada vereador poderá apresentar. Também renumera o atual "Parágrafo único" para § 4º, retificando erro material no referido dispositivo.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os art. 104 e 121, IV, do Regimento Interno dispõem:

Art. 104 – As proposições consistentes em Projetos de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, deverão ser acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 121 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 102, 103, 104 e 105;

A justificativa exigida pelo Regimento Interno consiste na apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos que levaram à proposição do projeto de lei complementar, subsidiando os vereadores na apreciação da proposta e possibilitando o controle pela população.

No caso concreto, a mensagem governamental n. 76/2022 (fl. 05) não promove a justificção da propositura nos termos do art. 104 do Regimento Interno e se limita a transcrever a ementa do projeto.

Neste cenário, recomenda-se que seja concedido à autora prazo para apresentação de justificativa, sob pena de não recebimento da proposição pela Mesa Diretora, nos termos do art. 121, IV, do Regimento Interno.

Quanto ao seu conteúdo, o projeto não é apto a violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

No entanto, para fins de adequação do projeto ao art. 17, III, do Decreto n. 9.191/2017, que veda a renumeração de parágrafos, sugere-se a proposição de emenda substitutiva do art. 1º da seguinte forma, renumerando-se o atual art. 2º do projeto:

Art. 1º A Lei Complementar nº 178, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



"Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de doze emendas por vereador.

.....
§ 4º As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar nº 178, de 2022.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 76/2022 com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 34ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF** e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – **CUITT** e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – **CDHCCAJ**, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura – **CMRB**.

Aos treze dias mês de dezembro do ano de 2022, às **9h:30**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Hildegard Pascoal, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº77/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação unânime e integral da matéria**, votaram os membros: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Samir Bestene**. **Projeto de Lei nº22/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua. Parecer da CCJRF e Direitos Humanos pela **aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo; votaram os membros: Adailton Cruz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**. **Projeto de Lei nº32/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: institui o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco. Parecer da CCJRF e Cultura pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas; votaram os membros: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene**. **Projeto de Lei nº31/2022**, de autoria do vereador Adailton Cruz, que: estabelece diretrizes de retenção de valores para a garantia do pagamento da remuneração dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Rio Branco. Parecer da CCJRF pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas; votaram os membros: Adailton Cruz, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá**. **Projeto de Lei nº33/2022**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por

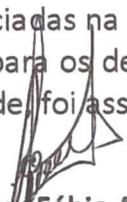


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



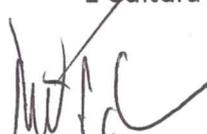
empresas contratadas. Parecer da CCJRF e CUITT pela **aprovação da matéria, com as emendas sugeridas**; votaram os membros: **Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá. Projeto de Lei Complementar nº76/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 178 de 5 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **10h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:

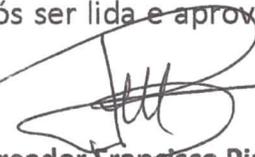

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT

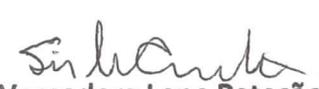

Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Raimundo Nerém
Membro Titular – CCJRF e COFT.

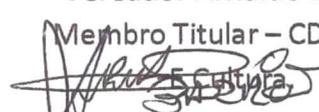

Vereador Hildegard Pascoal
Membro Titular – CDHCCAJ
E Cultura

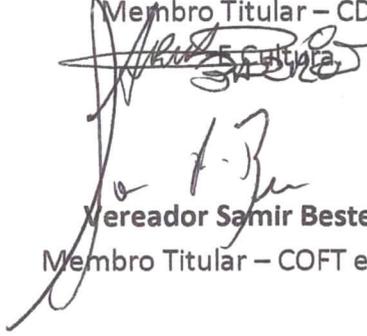

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF, CUITT
E Cultura


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente - COFT


Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente – CCJRF.


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular - CCJRF


Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CDHCCAJ


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT e CUITT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 76/2022 foi aprovado por unanimidade com a emenda sugerida, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT. É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2022.

Ytamaris Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 76/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2022.

Ytamaris Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa